

## **INTEGRIDADE EMPRESARIAL: A IMPORTANCIA DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**MIKAELA MARTINS RIBEIRO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO

**MILDIANE GOMES DE SOUZA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO

**FRANCIELY COELHO DE OLIVEIRA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO

### **Resumo**

As empresas estão adotando uma cultura ética com foco no ESG para gerar valor sustentável, porém a implementação enfrenta desafios, especialmente no componente social, exemplificada por vinícolas brasileiras em escândalos de direitos trabalhistas. Destacando a necessidade de reavaliar a implementação do ESG, garantindo abordagem adequada. A pesquisa analisa como o ESG pode preservar a integridade organizacional, com base em um caso de trabalho escravo em vinícolas.

### **Palavras Chave**

Trabalho escravo, Sustentabilidade social, Responsabilidade subsidiária

## **INTEGRIDADE EMPRESARIAL: A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

O ESG é uma prática importante para a sustentabilidade empresarial, na área social se aplica aos relacionamentos interpessoal e ao tratamento com funcionários. Quando a sigla E do ESG é Infligida e atinge o direito dos funcionários causa sérios danos reputacionais e judiciais para a instituição responsável. Este trabalho trata o estudo de caso das empresa vinícola Aurora Garibaldi e Salton, que foram processadas por trabalho análogo a escravidão, mas responde de forma subsidiária uma vez que a real causadora da infração foi a subcontratada Fenix, o estudo retrata a parte de direito relacionada a essa causa assim como a importância da correta implantação e supervisão de práticas corretas, descreve também as multas e advertências recebidas quanto a esse tipo de crimes assim também a importância do reconhecimento do crime por parte das empresa perante a sociedade e forma de prestar apoio as pessoas prejudicadas.

Palavras- chaves: Trabalho escravo; Sustentabilidade social; Responsabilidade subsidiária.

### **1 INTRODUÇÃO**

Atualmente, as empresas têm direcionado importantes esforços para a construção de uma cultura organizacional mais ética, norteada por questões relacionadas à sustentabilidade ambiental, à social e à governança. Tais condutas são representadas por *Environmental, Social and Governance* (ESG) que desenvolve a incorporação de medidas ambientais, sociais e de governança na gestão estratégica de uma empresa. O objetivo para a utilização dessa prática, é gerar valor sustentável não apenas para os acionistas, mas também para alcançar um espaço maior de reconhecimento social, que pode incluir a comunidade, empregados e o ambiente (SANTOS, 2022).

Além disso, as práticas ESG são consideradas vitais para a saúde de longo prazo de uma empresa, o que tem levado à sua incorporação em decisões de investimentos. Para tanto, na implantação de práticas de ESG as empresas podem enfrentar desafios significativos. Para uma implementação eficaz, é imperativo que as organizações estejam atentas ao contexto em que estão inseridas, com o objetivo de priorizar as iniciativas mais relevantes, pois “há uma dificuldade em saber quais temas socioambientais são realmente relevantes para o negócio” (SANTOS, 2022, p.29).

Assim, pode-se considerar que algumas empresas enfrentam obstáculos significativos na tentativa de implementar e executar eficazmente práticas de ESG. Um exemplo ilustrativo é o das vinícolas brasileiras envolvidas em escândalos relacionados a infrações dos direitos trabalhistas, demonstrando falhas específicas no componente Social da sigla ESG. Esses casos destacam a necessidade de reavaliar os métodos de implantação de práticas ESG e assegurar que cada elemento ambiental, social e de governança seja adequadamente abordado. Diante disso, o presente trabalho tem o objetivo de refletir sobre o ESG enquanto uma ferramenta capaz de salvaguardar a integridade e o êxito das organizações, sobretudo no que diz respeito à sua relação com seus colaboradores. Para tanto, a presente pesquisa adota como modelo para a análise o caso de flagrante escravo em empresas vinícolas, a fim de desenvolver uma concepção da importância de práticas de sustentabilidade social para manter a integridade e evitar conflitos sociais.

### **2 REPERCUSSÃO E RESPONSABILIDADE DA SUBCONTRATADA**

O caso que repercutiu na mídia envolvendo trabalho análogo à escravidão afetou drasticamente a reputação de vinícolas no Rio Grande do Sul. O incidente ocorreu após as Vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton contratarem os serviços da terceirizada Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA, permitindo que a empresa terceirizada, durante o período em que estava fornecendo serviços mantivesse mais de 200 trabalhadores em condições degradantes e inumanas (AGÊNCIA BRASIL, 2023)

Embora a maior responsabilidade seja da empresa terceirizada contratada para o serviço, as vinícolas também enfrentam consequências por sua associação com as práticas que infringem os direitos trabalhistas, uma vez que empresa terceirizada apresenta obstante as acusações de trabalho análogo à escravidão, sustentando em audiências e por meio de representação legal que jamais adotaria práticas de trabalho ilegais, rejeitando um acordo proposto pelo Ministério Público do Trabalho e afirmando estar aberta a investigações para comprovar a inexistência de irregularidades (G1, 2023).

O incidente destaca a necessidade de uma governança corporativa mais rigorosa e da adoção de práticas ESG (Ambiental, Social e Governança). A negligência na contratação de terceiros e na verificação das condições de trabalho pode resultar em consequências adversas, não apenas prejudicando a reputação corporativa, mas também levando a penalidades legais e exclusão de atividades promocionais e comerciais, conforme ilustrado neste estudo de caso.

Adicionalmente, a resistência da prestadora de serviço em reconhecer a denúncia intensificou a responsabilidade de supervisão e auditoria sobre as empresas contratantes. Isso enfatiza a relevância de uma análise minuciosa e da adoção de práticas sólidas de boa governança e de uma gestão voltada para todos os *stakeholders*. Essas medidas são essenciais para assegurar que as empresas não se tornem involuntariamente coniventes com práticas trabalhistas abusivas.

Ao analisar o contexto jurídico e técnico, a correlação de responsabilidade legal envolvendo a subcontratação realizada pela empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA, que atua como terceirizada, bem como as empresas contratantes principais, Vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton, está relacionada a uma perspectiva específica de responsabilidade subsidiária.

A Lei 13.429/2017 estabelece diversas obrigações para as empresas contratantes principais que utilizam os serviços de terceirizadas como a Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA. Essas obrigações abrangem a garantia da segurança dos colaboradores terceirizados, bem como a preservação da higiene e salubridade no ambiente de trabalho. Isso se aplica tanto aos colaboradores próprios quanto aos terceirizados que prestam serviços em suas instalações, conforme podemos observar no seu artigo nono, inciso quinto:

V - Disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

No entanto, é importante observar que as empresas contratantes principais, Vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton, também têm a obrigação de fiscalizar rigorosamente os serviços prestados por suas terceirizadas, como a Fênix Serviços Administrativos e Apoio à

Gestão de Saúde LTDA. Neste contexto, ocorreu uma falha significativa na fiscalização dos serviços, o que agravou a situação. A terceirização, conforme ressaltada por Piovesan (2013), reconhecida pelo Tribunal, refere-se à situação na qual não existe controle da atividade pelo contratante, ausência de subordinação direta e não delegação de atividade-fim, mas sim de meio. Isso, contudo, não exclui a possibilidade de o contratante fiscalizar o serviço.

Além disso, a lei determina que o acesso dos trabalhadores terceirizados aos serviços de apoio ao colaborador, deve ser equivalente ao oferecido aos empregados diretos da empresa contratante principal. Isso visa garantir que os terceirizados tenham acesso ao mesmo padrão de atendimento que os funcionários diretamente vinculados à empresa. Para tanto, entende-se que as vinícolas enfrentam problemas judiciais por responsabilidade subsidiária, uma vez que não analisaram se a empresa subcontratada praticava o ESG em suas atividades, possibilitando que a mesma estabeleça risco a sua integridade perante a sociedade.

### **3 ESG COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO**

Em relação ao estabelecimento e formulação das normas de ESG (Ambiental, Social e Governança) a Organização das Nações Unidas (ONU), obteve um papel influente para o desenvolvimento dessas diretrizes, embora as metas e princípios estabelecidos pela ONU, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sirvam como um importante marco de referência para práticas sustentáveis ela também auxilia moldando discurso e induzir ao uso dessas práticas. No contexto brasileiro, essas diretrizes são particularmente relevantes e aspiram a abordar desafios complexos e interligados que afetam tanto a população local quanto a global (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2023).

Por mais que o ESG seja complexo de implantar, a ONU espera que as organizações sigam e propaguem diretrizes para que o desenvolvimento sustentável seja incorporado em todas as esferas da instituição e na sociedade. Dentro do ODS existem 17 objetivos que são dimensionados em ambiental, social e econômico, essas metas são utilizadas para os problemas de sustentabilidade que se encaixem nos princípios sejam solucionados e que a sociedade possa desfrutar da paz e prosperidade (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2023; SENA *et al.*, 2016).

Para tanto, a implantação do ESG como um mecanismo de prevenção envolve a incorporação de considerações ambientais, sociais e de governança nos processos e operações de uma organização. Essa abordagem tem como objetivo prevenir riscos financeiros, legais, reputacionais e operacionais, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa. As empresas que implementam efetivamente o ESG não apenas melhoram sua reputação, reduzem os riscos financeiros associados a questões ambientais, sociais e de governança como também melhoram a relação com os stakeholders, atraindo investidores comprometidos com valores sustentáveis, fortalecendo a resiliência da empresa diante de crises e contribuindo para um mundo mais equitativo e saudável" (DOE, 2023).

Uma das falhas notáveis das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salto foi a negligência na hora de contratar a empresa terceirizada Fênix, sem realizar uma devida verificação das práticas relacionadas a DSG (Direitos Sociais e Governança). Deveria ter sido uma prioridade verificar se a empresa contratada tinha um compromisso sólido com as preocupações do ESG, se mantinha altos padrões de responsabilidade social e se tratava seus funcionários de forma justa e ética. Essa avaliação criteriosa teria sido essencial para assegurar que todas as operações ocorressem de acordo com os princípios de sustentabilidade e respeito aos direitos humanos, a ausência dessa fiscalização adequada resultou em sérias consequências, já que as vinícolas acabaram tendo seus nomes associados a práticas de trabalho análogo à escravidão.

Mesmo sem terem conhecimento prévio das condições de trabalho nas fazendas de colheita de uva, essas empresas foram consideradas responsáveis subsidiárias por se

beneficiarem da mão de obra desses trabalhadores em situação desumana (MARINHO, 2023), considerando o descuido das vinícolas em permitir tais condições é possível afirmar novamente que a falha no aspecto social foi o principal fator deste caso, visto que permitiram condições precárias os prestadores de serviços leigos em relação aos direitos trabalhistas em suas dependência os tornando vulneráveis a situação, para tanto contradizem as práticas sustentáveis estabelecidas pela ONU, visto que o proposto pela ODS é criar “[...]sistemas de proteção social adequados para todos, com atenção especial para as populações mais pobres e vulneráveis e a garantia de que tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos” (SENA *et al*, 2016, p. 4).

#### **4 MEDIDAS CORRETIVAS E RESTAURAÇÃO DA INTEGRIDADE**

Após o ocorrido algumas medidas foram tomadas como uma forma de reparar os danos causados e fazer uma tentativa de reparar a integridade da empresa. A implementação dessas medidas é um passo significativo na direção certa para a empresa. A indenização e as obrigações estipuladas no TAC não compensam os trabalhadores afetados, mas servem como um lembrete para outras empresas sobre a importância de manter práticas de trabalho justas e éticas. A multa por descumprimento de qualquer cláusula do acordo serve como um forte dissuasor para garantir o cumprimento. Além disso, a empresa também está tomando medidas para melhorar a fiscalização das condições de trabalho em empresas terceirizadas, demonstrando seu compromisso em evitar tais incidentes no futuro. Essas ações são um testemunho do poder que as leis trabalhistas, consumidores e investidores conscientes têm em exigir responsabilidade corporativa e justiça social.

Atualmente consumidores e investidores estão cada vez mais conscientes, exigindo que as empresas tomem medidas socialmente corretas e justas. As vinícolas vão cumprir acordo definido por um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que foi proposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), serão sete milhões de reais para indenização por danos morais individuais e coletivos, dois milhões de reais para os trabalhadores que foram resgatados e cinco milhões foram repassados para entidades, fundos ou projetos afins da reparação dos danos (MOREIRA,2023). Além das empresas pagarem a indenização, foi definido no acordo 21 obrigações a serem cumpridas, incluindo medidas de fiscalização das condições de trabalhos de empresas terceirizadas contratadas por elas, e o descumprimento de cada cláusula incide em uma multa de até R\$ 300 mil (MOREIRA,2023).

As medidas adotadas após o incidente representam um marco significativo em direção à correção das falhas passadas e à busca pela integridade e responsabilidade corporativa. Embora a indenização e as obrigações estipuladas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) não possam realmente compensar completamente os trabalhadores afetados pelo terrível episódio, elas têm um valor simbólico importante. Além de fornecer alguma forma de reparação, essas medidas servem como um alerta a outras empresas sobre a urgência de manter práticas de trabalho justas e éticas, destacando as consequências sérias que podem resultar da negligência nesse aspecto. A presença de multas substanciais por descumprimento das cláusulas do acordo age como um elemento dissuasor eficaz para garantir a conformidade contínua.

Essas ações não apenas reafirmam a importância do poder dos consumidores e investidores conscientes em demandar responsabilidade corporativa, mas também estabelecem um precedente para outras empresas. Elas ilustram como a adoção de práticas socialmente corretas e justas não é apenas um imperativo ético, mas também uma estratégia inteligente para proteger a reputação da empresa, garantir o desempenho financeiro sustentável e, em última análise, contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa. As empresas, ao aceitarem e se comprometerem com esse acordo, assumem a responsabilidade por suas ações e demonstram um compromisso real com a ética e a justiça social. Além disso,

o compromisso de melhorar a fiscalização das condições de trabalho em empresas terceirizadas é uma etapa crucial para evitar recorrências desse tipo de incidente no futuro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente que a negligência das Vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton na fiscalização das práticas laborais de seus parceiros terceirizados resultou em consequências significativas, tanto em termos de reputação quanto legais. Este incidente realça a importância de uma governança corporativa robusta e da implementação rigorosa de práticas ESG, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam intransigentemente protegidos. Além disso, a transparência e a responsabilidade em todas as etapas, são fundamentais para evitar tais incidentes no futuro. As empresas devem se esforçar para estabelecer parcerias sólidas baseadas na confiança mútua e no respeito pelos direitos humanos.

Através desta análise, percebemos a discrepância entre o discurso empresarial e a prática efetiva. Isso sublinha o desafio enfrentado pelas empresas ao integrar práticas ESG, revelando que, muitas vezes, a atenção se concentra apenas nos funcionários diretos e nos processos de produção, deixando lacunas em áreas terceirizadas. O episódio destaca a imperatividade de uma supervisão constante e de estratégias sociais coesas. Meras declarações sobre ESG são insuficientes; a concretização desses princípios em todas as operações e decisões é o que verdadeiramente conta. Assim, as empresas devem cultivar uma vigilância contínua e um comprometimento genuíno com a integridade de suas estratégias, assegurando congruência entre planejamento e execução.

Conclui-se, que a implantação do ESG (Ambiental, Social e Governança) é fundamental para ser incluída nas empresas, uma vez que é algo enfatizado pela ONU, portanto, torna as empresas mais íntegras em suas operações, promovendo a colaboração com a comunidade e contribuindo para a sustentabilidade, que é um fator atrativo para a sociedade. Ademais, com base neste estudo de caso, é evidente que simplesmente implantar o ESG não é suficiente, é crucial monitorar sua implementação para evitar desvios do que foi estabelecido e mesmo assim, se ocorrerem erros que levem a processos judiciais ou prejuízos graves aos envolvidos é necessário enfrentá-los, cumprir as decisões judiciais e oferecer apoio às partes afetadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI nº 13429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Edição Extra, Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

CORRÊA, Gabriel. Trabalho escravo: 2.575 pessoas foram resgatadas em 2022. **Agência Brasil**, 25 jan 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/trabalho-escravo-2575-pessoas-foram-resgatadas-em-2022>. Acesso em: 12 set. 2023.

MARINHO, Carlos. A Terceirização da Prestação de Serviços e a Responsabilidade da Empresa Tomadora, por Carlos Eduardo Marinho. **Jus Catarina**, 2023. Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/2023/03/02/a-terceirizacao-da-prestacao-de-servicos-e-a-responsabilidade-da-empresa-tomadora-por-carlos-eduardo-marinho/#:~:text=As%20vin%C3%A9colas%20devem%20responder%20aos,pagamento%20das%20indeniza%C3%A7%C3%B5es%20aos%20funcion%C3%A1rios>. Acesso em: 09 set. 2023.

MOREIRA, Matheus. Salton, Aurora e Garibaldi pagarão R\$ 7 milhões em indenização após resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão. **G1 Globo**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/noticia/2023/03/10/salton-autora-e-garibaldi-pagaram-r-7-milhoes-em-indenizacao-apos-resgate-de-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2023.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** - As Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 set. 2023.

PIOVESAN, Georgia. **Subcontratação como instrumento de violação ao princípio da proibição ao retrocesso social**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-08012014-165604/pt-br.php>. Acesso em: 09 set. 2023.

SANTOS, Michely. **Estratégia de Implementação das Práticas Esg em uma empresa prestadora de serviços de Gestão e Tecnologia**, 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Engenharia de Produção)- Universidade Federal Fluminense, Escola de Engenharia, Niterói, 2022. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/26011/Projeto%20Final%20II\\_Michely%20Santos\\_20220718.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/26011/Projeto%20Final%20II_Michely%20Santos_20220718.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 09 set. 2023.

SENA, Aderita et al. Medindo o invisível: análise dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em populações expostas à seca. **SciELO Brasil- Ciência & Saúde Coletiva**. ed. 21, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/yD7nxJ3TTxkbvWgjMBNR7qM/>. Acesso em: 10 set. 2023.